



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.673 / 2009 - PMM

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ A SEMANA DE SOLIDARIEDADE DO MATERIAL ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Macapá, a Semana de Solidariedade do Material Escolar, a realizar-se sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro e na primeira quinzena do mês agosto de cada ano.

Art. 2º A Semana de Solidariedade do Material Escolar terá por finalidade:

I - estabelecer alternativas para favorecer a aquisição e a troca de livros didáticos e de material escolar em geral;

II - incentivar a doação de livros e de material escolar por pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. Encerrada a Semana de que trata a presente Lei, todo o material escolar e os livros recebidos em doação serão encaminhados à SEMED, que os distribuirá aos alunos carentes da rede pública de ensino.

Art. 3º A coordenação e a organização das atividades a serem desenvolvidas na Semana de Solidariedade do Material Escolar será estabelecida conjuntamente pelo Poder Municipal e pelas entidades não-governamentais interessadas.

Parágrafo único. Serão convidadas a participar da organização da Semana de que trata a presente Lei, dentre outras entidades, Clube de Diretores Lojistas, FIEAP, SESC, União Macapaense dos Estudantes Secundaristas-UMES, faculdades particulares, Pastoral da Criança, Rotary Clube, Lions Clube etc.

Art. 4º O Poder Executivo poderá ceder dependências do Município para a realização dos eventos programados, necessários à consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º A divulgação e incentivo para a participação da população neste evento serão realizados pelas entidades que a ele se engajarem e pelo Poder Municipal, através da assessoria de imprensa e em seus espaços de comunicação social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 05 de fevereiro de 2009.


RILTON AMANAJÁS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E
REGISTRO LEGISLATIVO - CMM